



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

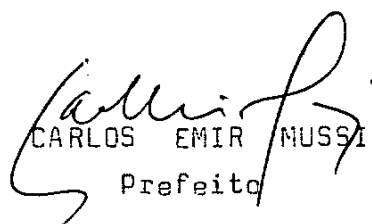
LEI Nº 756/81

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

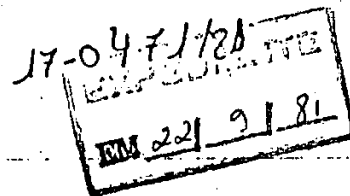
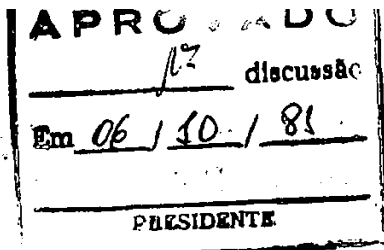
Art. 1º - Fica aprovado o Convênio de Cooperação Técnica e/ou Financeira entre a Legião Brasileira de Assistência "LBA" e o Município de Macaé, na conformidade do instrumento firmado o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário .

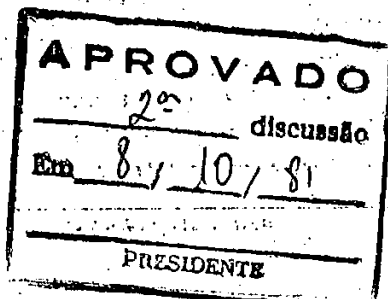
GABINETE DO PREFEITO, em 15 de outubro de 1981.


CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito

Registro fls.	455	Lv.	46
Publicação:	Diário Oficial		
Nº 208, parte IV - pag.	44		
Edição de	04/11/81		
Servidor			



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E/OU
FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO
LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA E O(A)
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ.

A LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA, Fundação insti-
tuída pelo Governo Federal, "ex-vi" do Decreto-Lei n.º 593, de 27 de maio de 1969, vinculada ao
Ministério da Previdência e Assistência Social (Decreto n.º 74.000, de 1.º de maio de 1974),
integrante do SINPAS — Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (Lei n.º 6.439,
de 1.º de setembro de 1977), doravante denominada simplesmente "LBA", neste ato represen-
tada por seu SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DR. JORGE HYPPÓLITO VANNIER,
consoante delegação de poderes conferida pela Presidência da LBA, através a Portaria n.º 76, de
25 de fevereiro de 1981, em termos de integração de programas e dentro de sua programação
para o corrente ano, e o (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ.

, com sede à AV. RUI BARBOSA, 197
Cidade de MACAÉ, Estado de RIO DE JANEIRO, neste ato representada
por CARLOS EMIR MUSSI BRASILEIRO CASADO
PREFEITO E MÉDICO, residente e domiciliado na Cidade de MACAÉ, Estado de
RIO DE JANEIRO, celebram o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E/OU
FINANCEIRA, com as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

PRIMEIRA O objetivo do presente CONVÊNIO, com base no Projeto cons-
tante do Processo n.º 17.0471/81, e que passa a integrar o presente instrumento é
O ATENDIMENTO A 30 MENORES NA FAIXA ETÁRIA DE 02 a 06 ANOS DE IDADE.

EM REGIME DE 08 HORAS DIÁRIAS, ATRAVÉS DO PROJETO CASULO - ÁREA DE
DAS OBRIGAÇÕES ASSRANGÊNCIA: MUNICIPIO DE MACAÉ.

SEGUNDA

A LBA se compromete a:

- destinar a cooperação financeira mencionada na Cláusula Quarta;
- prestar orientação técnica necessária ao aprimoramento das atividades ajustadas neste instru-
mento.

TERCEIRA

O (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ.

se compromete a:

- executar o Projeto referido na Cláusula Primeira e zelar pelo seu fiel cumprimento;
- aplicar adequadamente os recursos na forma especificada no projeto referido na Cláusula Pri-
meira;

CARLOS EMIR MUSSI
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ
Cidade de Macaé - RJ

APROVADO

discussão

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

EXPEDIENTE

CM 22/9/81

PRESIDENTE

- c) aceitar toda e qualquer orientação técnica que seja indicada pela LBA para o aprimoramento de suas atividades assistenciais, permitindo visitas de supervisão de técnicos credenciados pela LBA, independente de aviso prévio;
- d) apresentar, semestralmente à LBA e segundo modelo aprovado por esta, relatório de suas atividades relacionadas com o presente Convênio;
- e) prestar contas na forma exigida pela LBA;
- f) ostentar, em local visível, na entrada principal, placa que será fornecida pela LBA, alusiva à colaboração prestada, responsabilizando-se pela conservação da mesma.

DA COOPERAÇÃO FINANCEIRA

QUARTA

O valor da cooperação financeira da LBA é de

Cr\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS)

) assim distribuídos:

— DSS — Atividade 2010 — Cr\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS)

Empenho n.º

— DSS — Atividade 2016 — Cr\$

Empenho n.º

— DET — Atividade 2015 — Cr\$

Empenho n.º

— — Atividade Cr\$

Empenho n.º

Parágrafo único: A cooperação financeira da LBA que se refere esta Cláusula será liberada em 02 parcelas, assim discriminadas:

1ª parcela — no valor de Cr\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Cruzeiros) após 10 dias da assinatura do Convênio;

2ª parcela — no valor de Cr\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Cruzeiros);

3ª parcela — no valor de Cr\$

DO EXECUTOR

QUINTA

Fica responsável pela execução do presente Convênio

CARLOS EMIR MUSSI

BRASILEIRO

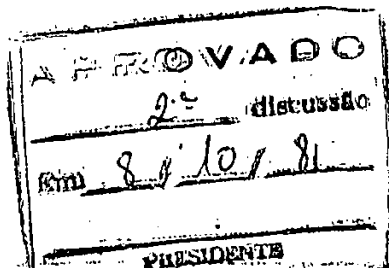
CASADO

PREFEITO e MÉDICO, residente à AV. ELIAS AGOSTINHO 194 - INHETIBA

Cidade de MACAÉ, Estado de RIO DE JANEIRO, C.P.F. sob o

n.º 034036017-08, que aceita expressamente a indicação de seu nome para exercer essa função.

Mod. 2-1-15



[Handwritten signature]
HUBERSON DE MOURA
Presidente - Fundação LBA
Canto 10 - Rio de Janeiro

MINISTÉRIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA

APR 1981
discussão
17-047-1/81
PRESIDENTE

EM 22/9/81
17-047-1/81

DO PRAZO

SEXTA

O presente Convênio passará a produzir efeitos a partir de 01/08/81 tendo como prazos de validade, para os compromissos da LBA, até 31 de dezembro de 1981 e para os da Entidade Conveniente até 31/12/81.

DA RESCISAO

SÉTIMA

casos:

- a) por inadimplemento por parte da Entidade Conveniente, do estabelecido na Portaria n.º 169, de 25 de agosto de 1980, da LBA, ou de normas legais em vigor, a critério da LBA.
- b) por denúncia de qualquer das partes convenientes, mediante comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo.

OITAVA

Fica ajustado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses referidas nos itens a e b da Cláusula Sétima, a LBA suspenderá imediatamente, todo e qualquer pagamento a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAE ficando esta (este) obrigado(a) a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as importâncias que não hajam sido aplicadas e/ou as aplicadas em desacordo com o estipulado no Convênio.

DISPOSIÇÕES FINAIS

NONA

O presente Convênio reputa-se resolvido no prazo fixado na Cláusula Sexta, salvo expressa autorização da LBA.

DÉCIMA

As dúvidas surgidas na execução do presente Convênio serão dirimidas pelo(s) Departamento(s) Técnico(s) competente(s) da Diretoria Nacional da LBA, na forma da Portaria n.º 169, de 25 de agosto de 1980, ouvido o Executor e os Representantes legais da ENTIDADE CONVENIENTE.

DÉCIMA-PRIMEIRA

Fica eleito como foro do presente Convênio, o da Cidade de RIO DE JANEIRO, Estado de RIO DE JANEIRO.

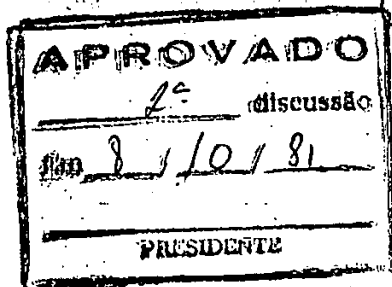
E por estarem assim, justas e de acordo, assinam o presente instrumento, datilografado em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

18 DE AGOSTO DE 1981

JORGE HYPPOLITO VANNIER
Secretário de Administração e Finanças da LBA

CARLOS EMIR MUSSI
Representante da Entidade Conveniente

CARLOS EMIR MUSSI
Executor do Convênio



TESTEMUNHAS

1º

2º